



TERMO DE CONTRATO N 03/2019 REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2019, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA
MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA ME.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Crispim Mira nº 421, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente Farm. Karen Berenice Denez, CPF 537.596.219-53 e seu Tesoureiro Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, CPF 507.389.179-15.
CONTRATADA: Mki Climatização Ltda ME, CNPJ 13.732.493/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, localizada Rua Clemente Thiago Diniz, 110 – Centro CEP 88.140-00, Santo Amaro da Imperatriz/SC, neste ato representada por representante legal, Sr.(a) Miguel Korb CPF 665.057.719-72, RG 1965943 SSP/SC.

Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico 03/2019, pelos termos da proposta da Contratada datada de XX/XX/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR MENSAL

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção (incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção) – preventiva e corretiva – dos equipamentos de ar condicionados, ventiladores e exaustores do prédio sede do CRF/SC, localizado à rua Crispim Mira, 421 – Centro de Florianópolis, Segundo Termo de Referência
- 1.2 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.449,91 já computados os impostos, taxas, transporte, seguro, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante, no mínimo, 01 (uma) visita mensal obrigatória, podendo a CONTRATANTE solicitar mais visitas em casos emergenciais ou caso ocorra o mal funcionamento de algum equipamento.
- 2.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela /CONTRATANTE, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 18:00 horas.
 - 2.2.1. Apenas quando for necessária e com aprovação do CRF/SC os serviços de manutenção poderão ocorrer fora do horário citado acima.
- 2.3. Para as visitas de manutenção mensal será disponibilizada, de forma temporária, uma vaga na garagem, desde que a manutenção seja previamente agendada com antecedência mínima de 24 horas.
- 2.4. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 2.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados



deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 — Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 — Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes,
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- 9) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
I-à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
II-à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
III-à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
IV-à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
V - à NR-35: Trabalho em Altura;
- i) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- j) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

2.6. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - I. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - II. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - III. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - IV. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - V. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - VI. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
 - VII - Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - 1) Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme normas e legislação vigente, especialmente Lei 13589/2018 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
 - 2) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste



serviço;

- 3) Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC, e
 - 4) Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 2.7 A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 2.8. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da CONTRATANTE, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 2.9. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
- 2.10. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 2.11. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 2.12. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 2.13. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE.
- 2.14. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
- 2.15. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 2.16. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado — adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento nas áreas de serviço.
- 2.17. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde reglitzarem serviços permaneçam arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 2.18. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



- 2.19. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 2.20. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 2.21. O representante da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos.
- 2.22. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
 - b) For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto; e
 - c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 2.23. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 2.24. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à CONTRATANTE autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 2.25. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela CONTRATANTE.
- 2.26. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela CONTRATANTE, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviços e controles de emprego de materiais ou outros.
- 2.27. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 2.28. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO**
- 3.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- 3.2. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:
- I-Deverá fazer a manutenção MENSALMENTE:
- a - Limpeza geral do equipamento;
 - b - Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
 - c - Eliminar focos de ferrugem;
 - d - Limpeza dos filtros de ar;
 - e - Verificação e manutenção dos compressores;
 - f - Limpeza interna e externa dos evaporadores;
 - g - Limpeza interna e externa dos condensadores;



- h - Limpeza da serpentina dos evaporadores;
 - i - Ajuste dos termostatos;
 - j - Medição da vazão do ar;
 - k - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
 - l - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
 - m - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
 - n - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
 - o - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
 - p - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - q - Lubrificação geral dos equipamentos;
 - r - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - s - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- II- Deverá fazer a manutenção TRIMESTRALMENTE:
- a - Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentine e na bandeja;
 - b - Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
- III- Deverá fazer a manutenção SEMESTRALMENTE:
- a - Verificar a operação dos controles de vazão;
 - b - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
- IV- Deverá fazer a manutenção ANUALMENTE:
- a - Limpeza de condensador;
 - b - Verificar protetor térmico compresso.

C - Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

3.2.1. As manutenções descritas no item 3.2, "I", "II", "III" e "IV" deverão ser realizadas concomitantemente na periodicidade da contratação (Manutenção Mensal + Manutenção Trimestral, Manutenção Mensal + Manutenção Trimestral + Manutenção Semestral e Manutenção Mensal + Manutenção Trimestral + Manutenção Semestral + Manutenção Anual). Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra em quantidade apropriada para realização de todas as atividades descritas, não sendo permitido que a CONTRATADA opte pela realização de apenas uma delas.

3.2.2. Dentre os serviços relacionados acima, será atribuição da CONTRATADA a desmontagem e remontagem parcial dos equipamentos, desinstalação e instalação de equipamentos existentes que possam necessitar serem deslocados.

3.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

4.1 - Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.1.1 - A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços ;
- d) substituição de peças, e



e) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

4.2 - A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

4.3 - A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

4.4- Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências do CRF/SC, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

4.5 - A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto nos termos contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.

5.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

5.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o CRF/SC, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização da CONTRATANTE.

5.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

5.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

5.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

5.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no



preço dos serviços os correspondentes custos.

5.8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte material de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

5.9. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

5.10. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica, fluidos e gás refrigerantes e demais peças não abrangidas pelos itens 5.8 e 5.9.

5.11. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela CONTRATANTE e esteja dentro do preço praticado no mercado.

5.12. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 5.10., deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

5.13. Na hipótese de ser necessária a aquisição de materiais de reposição, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

5.14. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

5.15. Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da CONTRATANTE.

5.16. Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

5.17. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIAS E REAJUSTE

6.1 A Vigência do contrato será de 12 meses a partir de 01/03/2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante apostilamento ou termo aditivo.

6.2 Os preços poderão ser reajustados utilizando-se o INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



7.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- g) Manter preposto junto ao CRF/SC durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- h) Manter-se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE:
 - I - Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - III - Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
 - V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - VI - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - VII - Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da proposta. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF/SC, de sua validade na Internet no endereço www.tstjus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).
 - VII - Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
- i) NÃO apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br, nem no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da



licitação;

- k) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados,
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, Objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- m) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- n) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- o) Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF/SC;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no art. 62 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF/SC é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com



nº 10.833/2003, Lei nº 9.317/96, Lei nº 8.213/91 e IN nº 118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº 1234/2012 da SRF, LC nº 116/2006 e LC nº 126/2003, Decreto nº 3.048/99).

10.5. A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

10.6. A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Contratada.

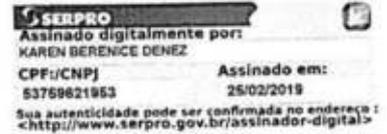
10.6. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico dfc.compras1@gmail.com, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

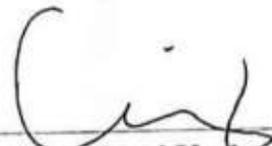
11.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente termo, fica eleito a Subseção Federal de Florianópolis/SC, com exclusividade. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2019.

Assinado eletronicamente por **Karen Berenice Denez**,
Presidente do CRF/SC, com fundamento no o Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.




Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Tesoureiro do CRF/SC


Miguel Korb
Sócio Administrador
Mki Climatização Ltda ME